

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.642, DE 1996

Autoriza o livre acesso de Senadores da República e Deputados Federais às repartições públicas, para fins relacionados à atividade parlamentar, e dá outras providências.

Autor: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

Nos termos do projeto de lei em epígrafe, propõe o autor assegurar o livre acesso de Senadores e de Deputados Federais a todas as repartições públicas situadas em território nacional. De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, a medida abrangeria a administração direta, indireta e fundacional nas esferas federal, estadual e municipal.

A proposição concederia ainda aos Parlamentares “o direito de investigar, fiscalizar e coletar informações e dados, além de fazer outras solicitações pertinentes ao mandato popular”, podendo, para tanto, ter “acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local”. No caso de documentos sigilosos o Parlamentar deveria assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a fazer uso das informações recebidas apenas para efeito de ações judiciais ou representações ao Ministério Público.

O projeto sujeita ainda o agente público que ofereça impedimentos ou obstáculos à ação do Parlamentar a responder pelo crime de prevaricação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

O Projeto de Lei nº 1.642, de 1996, foi inicialmente distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que deliberou, por maioria, pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado Vieira da Cunha, em sua Complementação de Voto. O Substitutivo limitou às repartições públicas federais o direito de acesso de que trata o projeto. Restringiu também o acesso a documentos, de modo a proteger o direito à intimidade e a resguardar às Forças Armadas e aos institutos de pesquisa o direito ao sigilo sobre informações relevantes à soberania e ao desenvolvimento nacionais. No caso de documentos sigilosos, o acesso passaria a ser condicionado à apresentação de requerimento à Câmara dos Deputados.

Ainda no âmbito daquela Comissão, foram apresentados dois votos em separado, de autoria dos Deputados Aldo Rebelo e Arnaldo Madeira, opinando pela rejeição do projeto. Ambos defenderam a impossibilidade de se outorgar individualmente a cada Parlamentar, a título de exercício da função fiscalizatória, prerrogativas que não se coadunam com os requisitos constitucionais que orientam a atuação das Casas Legislativas a esse respeito.

Inicialmente designada Relatora nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a Deputada Andreia Zito ofereceu parecer pela rejeição, quanto ao mérito, da proposição original e do substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Não tendo ocorrido deliberação tempestiva deste colegiado sobre a matéria, o projeto foi arquivado ao final da legislatura passada, mas voltou a tramitar a requerimento do autor. A Deputada Alice Portugal foi então designada como nova Relatora e apresentou seu parecer pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Cabe a este colegiado, na presente oportunidade, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.642, de 1999. Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberta a possibilidade de emendamento.

II - VOTO DA RELATORA

A recente edição da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “*dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição*”, teve especial significado para a transparência na gestão da coisa pública em nosso País. O projeto de lei sob exame revela-se especialmente oportuno no presente momento político, em que vêm sendo rejeitadas as velhas práticas de sigilo, injustificadamente invocadas para ocultar da população o que se passa no ambiente dos órgãos públicos.

Adicionalmente, o Projeto de Lei nº 1.642, de 1996, afigura-se como relevante instrumento para a afirmação das prerrogativas constitucionalmente asseguradas aos Parlamentares para o exercício de seus mandatos. Ao afastar obstáculos que frequentemente enfrentam em repartições públicas, seja pelo impedimento ao livre trânsito, seja pela negativa de acesso a documentos, a proposição torna mais eficaz o exercício da função fiscalizatória que incumbe ao Congresso Nacional.

Ao manifestar-se sobre o mérito do projeto, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional contribui significativamente para o aperfeiçoamento de seu conteúdo. De fato, ao limitar o alcance da futura lei às repartições públicas federais, o Substitutivo adotado por aquela Comissão corrige a abrangência excessiva do texto original, em respeito à autonomia política que a Constituição assegura aos entes federados. Acerta também ao adotar ressalvas ao acesso a documentos, de modo a proteger o direito à intimidade e a resguardar às Forças Armadas e aos institutos de pesquisa o direito ao sigilo sobre informações relevantes à soberania e ao desenvolvimento nacionais.

Ante o exposto, endosso os argumentos originalmente apresentados pela Deputada Alice Portugal, que me antecedeu na Relatoria, e voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.642, de 1996, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora